



APROVADO
EM 02/02/22

PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 004/2022

Considerando o decreto do Executivo Municipal de nº 2744 que altera o horário de expediente do Centro administrativo, incluindo o Gabinete do Prefeito e outras seis secretarias;

Considerando que a justificativa do executivo é a crise econômica enfrentada pelo país, embora não só o município de Tabai como outros tiveram um significativo superávit financeiro em relação ao orçamento previsto,

Considerado que, conforme o decreto a redução de horária traria menor gasto de água, luz, telefone e combustível e maior economicidade.

Considerando que os funcionários em razão do decreto trabalhem menos horas sem que haja redução de salário proporcional e previsão de compensação das horas não trabalhadas.

Considerando que há jurisprudência dos tribunais em que havendo disposição expressa em lei estabelecendo a **jornada** dos servidores públicos em 40 (quarenta) horas semanais, não pode o Chefe do Executivo alterá-la por meio de **decreto** ... legalidade (CF, arts. 5º, II e 37, caput), é inconstitucional o decreto que reduz a **jornada** de trabalho dos servidores municipais definida em lei.

O Vereador Pedro Airton Araújo dos Santos, que abaixo subscreve, em conformidade com o texto regimental, vem à presença de Vossa Senhoria, requerer à Mesa Diretora, ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, para que seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabai as seguintes informações:

- A relação de gastos ocorridas no ano de 2021 e janeiro de 2022 com água, luz, telefone e combustíveis para que fique comprovada a economicidade da redução do horário.
- O prejuízo ao erário público causado pelas horas não trabalhadas pelos funcionários atingidos pelo decreto,
- O amparo legal que justifique o referido decreto.

Desde já agradeço a atenção e conto com sua colaboração.

Nos Termos,

Peço Deferimento.

Plenário Joaquim do Reis, 01 de Fevereiro de 2022.



Ver. Pedro Airton Araújo dos Santos - PDT